

A LEI DO TERRORISMO E SUA APLICAÇÃO NAS OLIMPÍADAS

Renan Giordano Sfirri

Os jogos olímpicos de 2016 serão realizados no segundo semestre deste ano, aqui no Rio de Janeiro. O Brasil foi selecionado, dentre outras cidades candidatas como Madrid, Chicago e Tokyo, durante a 121ª Sessão do Comitê Olímpico Internacional, que aconteceu em Copenhague, Dinamarca, em 2 de outubro de 2009.

Alguns problemas, entretanto, foram notados a partir da eleição do Brasil: a Baía de Guanabara – local de realização de eventos de vela, canoagem e maratonas aquáticas - apresenta altos índices de poluição; a grande maioria das obras não foi cumprida dentro do prazo estipulado e há suspeitas fiscais quanto à superfaturação; bem como o surto do zika vírus e dengue, que fragilizou ainda mais o sistema público de saúde. Além disso, destaca-se a crise política entremeada no país, com o afastamento da presidente eleita Dilma Rousseff e a posse de Michel Temer como presidente interino, o que tem dividido opiniões e acirrado ânimos no que diz respeito à política nacional. Somados, esses aspectos levam a uma grande preocupação dos comitês internacionais quanto à segurança dos indivíduos.

A segurança dos indivíduos é ameaçada por alguns fatores no Brasil, mais especificamente na cidade do Rio de Janeiro. Tais fatores são constituídos na presença constante da criminalidade e no combate ao narcotráfico na cidade. Realizado desde a década de 1990, quando o 1º Batalhão de Forças Especiais do Exército Brasileiro era sediado no Rio de Janeiro, o narcotráfico cresce em periculosidade uma vez que *“a circulação de grupos de criminosos armados de fuzil e com mais de 40 homens é muito mais intensa, as trilhas das favelas que compõem o Rio de Janeiro são usadas como rota de fuga de operações policiais e/ou como faixa de infiltração para realizar ataques às áreas controladas pelas facções criminosas rivais na disputa de regiões de venda de drogas”*¹. Além disso, *“a mata também se tornou área de desova de corpos, e os narcotraficantes passaram a ter comportamentos similares ao de grupos guerrilheiros poder paralelo no qual os narcotraficantes estão inseridos faz-se necessário angariar reforços. Tais reforços vieram não só*

1 MONTENEGRO, Fernando. **Combate ao narcotráfico nas selvas do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/mout/noticia/21345/Combate-ao-narcotrafico-nas-selvas-do-Rio-de-Janeiro/>>. Acesso em: 4 Jul.2016.

como as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC)². Para combater esse pedido do secretário de Segurança Pública do Estado (Seseg), José Mariano Beltrame, “à agência *Drug Enforcement Administration* (DEA), de combate ao narcotráfico dos Estados Unidos, que abriu um escritório no Rio de Janeiro”³, mas também no incentivo financeiro ao BOPE, as Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e polícia federal. Tendo em consideração o aspecto complexo do narcotráfico e sua problematização, que excede as fronteiras brasileiras demandando recursos, é possível observar que sua efetividade se dará apenas em longo prazo.

Contudo, foram os ataques terroristas que não apenas chamaram a atenção da mídia internacional, mas também que atemorizaram a preservação dos indivíduos. O Brasil, mesmo sendo um país com pouca história, influência ou preparo no tópico, “não está livre de atentados terroristas segundo especialistas e estudiosos do assunto, pois não pode se isolar diante de um fenômeno mundial e deve enfrentar esse fato...”⁴. Dessa forma, por não possuir preparo, um ataque teria implicações catastróficas já que, ao possuir um alvo indiscriminado ou aleatório, to-

2 MONTENEGRO, Fernando. **Combate ao narcotráfico nas selvas do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/mout/noticia/21345/Combate-ao-narcotrafico-nas-selvas-do-Rio-de-Janeiro/>>.. Acesso em: 4 Jul.2016.

3 RIO, G1. **Agencia americana vai ajudar a combater trafico de armas no RJ**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/10/agencia-americana-vai-ajudar-combater-trafico-de-armas-no-rj.html>>. Acesso em: 3 Jul. 2016.

4 PLATONOW, Vladimir. **Especialistas alertam para perigo de terrorismo nos Jogos Olímpicos Rio 2016**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-03/especialistas-alertam-para-perigo-de-terrorismo-nos-jogos-olimpicos-rio-2016>>. Acesso em: 3 Jul.2016.

das as ações terroristas causariam dano não só a máquina estatal, mas também a população presente, representados tanto por residentes quanto por não residentes (presente no momento de ataque ou residente?) no território.

Além disso, um ataque de magnitude terrorista comprometeria ainda mais a situação político-econômica do Estado. O governo interino de Michael Temer, com baixa taxa de aprovação popular, perderia parte de sua legitimidade e os movimentos de oposição cresceriam exponencialmente. Enquanto que o Estado, que já decretou estado de calamidade pública por causa da crise financeira, estaria em uma situação ainda pior à medida que não só possuiria gastos com a realização das olimpíadas, mas também pelos recursos que se tornariam necessário para recuperar-se do possível ataque terrorista.

Contudo, o cenário analisado que antes possuía sentido hipotético, tornou-se real e “*tomou fôlego novamente depois que a ABIN (Agência Brasileira de Inteligência) confirmou a autenticidade de um perfil e de uma mensagem postada em novembro do ano passado*”⁵. Essa mensagem teria sido elaborada por “*um suposto integrante do Estado Islâmico (...). A mensagem ‘Brasil, vocês são nosso próximo alvo’ foi postada em novembro do ano passado pelo francês Maxime Hauchard, logo após os atentados que deixaram 129 mortos e dezenas de feridos, na França*”⁶. “*Conhecido como ‘o carrasco’, o francês Maxime*

orquestrado pelo Estado Islâmico”⁹

5 NEVES, Márcio. **Abin identifica ameaça terrorista no brasil**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/04/14/abin-identifica-ameaca-terrorista-no-brasil.htm>> Acesso em: 4 Jul. 2016.

6 NEVES, Márcio. **Abin identifica ameaça terrorista no brasil**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/04/14/abin-identifica-ameaca-terrorista-no-brasil.htm>> Acesso em: 4 Jul. 2016.

*Hauchard é suspeito de ser um dos terroristas que aparecem em vídeos que exibem a decapitação de pessoas sequestradas ou feitas prisioneiras pelo grupo terrorista, sobretudo soldados sírios. Os sites que primeiro divulgaram a informação, logo após a mensagem ter sido postada, observaram que o usuário havia criado o perfil pouco tempo antes dos ataques à França. Atualmente, a conta está desativada*⁷. Para preparar uma resposta à ameaça terrorista “a ABIN também publicou um relatório nesta quarta que determina o potencial de ameaça terrorista durante a passagem da tocha olímpica por 300 cidades brasileiras. Cada uma destas cidades recebeu uma classificação de sensibilidade aos riscos terroristas em três categorias: alto, médio e baixo. Além disto, há uma tabela específica com as ameaças em potencial em cada cidade”⁸.

Na lista dos problemas que configuram entraves para realização dos Jogos Olímpicos do Rio há um que vem crescendo nos últimos meses: os chamados “lobos solitários”. Jovens que não encontram sentido para a vida e se sentem marginalizados, não necessariamente pela pobreza ou o desemprego, mas por razões psicológicas e sociais, pois encontra no terrorismo a oportunidade para ter protagonismo e até heroísmo; destaque social. “Esses jovens, invisíveis para os serviços de inteligência, são hoje uma ameaça muito maior que a de um ataque

Portanto, percebe-se que é extremamente necessária a preparação de um país não apenas em um âmbito militar, mas também em todas as esferas públicas. Nesse sentido, é imprescindível a formulação de uma Lei Antiterrorismo. Segundo o jornalista Lourival Santana, especializado em guerras, conflitos armados e que já acompanhou diversos momentos críticos: “Em muitos dos países que eu cobri havia antes esta inocência, esta tranquilidade, de não ter o terrorismo, mas de uma hora para outra surgiram atos terroristas e as pessoas não estavam preparadas, por pensarem que isso aconteceria naquele país”. Após o trabalho da ABIN, foi aprovada recentemente no congresso uma lei antiterrorismo ratificando a necessidade do país em se proteger do perigo terrorista. A lei validada “regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013 e dispõe os seguintes princípios”¹⁰ :

Art. 1º Esta Lei regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discrimi-

7 NEVES, Márcio. **Abin identifica ameaça terrorista no brasil**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/04/14/abin-identifica-ameaca-terrorista-no-brasil.htm>> Acesso em: 4 Jul. 2016.

8 NEVES, Márcio. **Abin identifica ameaça terrorista no brasil**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/04/14/abin-identifica-ameaca-terrorista-no-brasil.htm>> Acesso em: 4 Jul. 2016.

9 MARTÍN, Maria. **Brasil dorme de olhos abertos**. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/01/politica/1467394591_396468.html>. Acesso em: 2 Jul. 2016.

10 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm

nação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça à pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista:

Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito:

Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade.

§ 1º Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo:

I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou.

II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

§ 2º Nas hipóteses do § 1o, quando a conduta não envolver treinamento ou viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade, a pena será a correspondente ao delito consumado, diminuída de metade a dois terços.

Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

Art. 7º Salvo quando for elementar da prática de qualquer crime previsto nesta Lei, se de algum deles resultar lesão corporal grave, aumenta-se a pena de um terço, se resultar morte, aumenta-se a pena da metade.

Art. 10. Mesmo antes de iniciada a execução do crime de terrorismo, na hipótese do art. 5o desta Lei, aplicam-se as disposições do art. 15 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal

Art. 11. Para todos os efeitos legais, considera-se que os crimes previstos nesta Lei são praticados contra o interesse da União, cabendo à Polícia Federal a investigação criminal, em sede de inquérito policial, e à Justiça Federal o seu processamento e julgamento, nos termos do inciso IV do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 12. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes de crime previsto nesta Lei, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 2º O juiz determinará a liberação, total ou parcial, dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem e destinação, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o caput deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Art. 13. Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso.

Art. 14. A pessoa responsável pela administração dos bens:

I - fará jus a uma remuneração, fixada pelo juiz, que será satisfeita preferencialmente com o produto dos bens objeto da administração;

II - prestará, por determinação judicial, infor-

mações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível.

Art. 15. O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos nesta Lei praticados no estrangeiro.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando houver reciprocidade do governo do país da autoridade solicitante.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Mesmo com a formulação de um âmbito legal, ação de agências estatais e incremento da esfera militar, a República Federativa do Brasil ainda necessita de muito preparo para lidar com essa ameaça. Enquanto não ultrapassar a crise político-econômica na qual se encontra o Estado brasileiro sempre se encontrara em risco.

REFERÊNCIAS

El País. **Brasil dorme de olhos abertos ante ameaça de ataques de “lobos solitários”**. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/01/politica/1467394591_396468.html>. Acesso em: 15 set. 2016.

DEFESANET. Combate ao narcotráfico nas selvas do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/mout/noticia/21345/Combate-ao-narcotrafico-nas-selvas-do-Rio-de-Janeiro/>> Acesso em: 15 set. 2016.

UOL. Abin identifica ameaça terrorista. Disponível em: < <http://www.defesanet.com.br/mout/noticia/21345/Combate-ao-narcotrafico-nas-selvas-do-Rio-de-Janeiro/> > Acesso em: 15 set. 2016.

EBC. Especialistas alertam para perigo de terrorismo nos jogos olímpicos Rio 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-03/especialistas-alertam-para-perigo-de-terrorismo-nos-jogos-olimpicos-rio-2016>>. Acesso em: 15 set. 2016.

G1. Agencia americana vai ajudar combater tráfico de armas no Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/10/agencia-americana-vai-ajudar-combater-traffic-de-armas-no-rj.html>>. Acesso em: 15 set. 2016.

BRASIL. Lei 13260 de 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm >. Acesso em: 15 set. 2016.

GLOBO. 100 dias do rio 2016: Crise política e problemas em arenas são gargalos. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/olimpiadas/noticia/2016/04/100-dias-do-rio-2016-crie-politica-e-problemas-em-arenassao-gargalos.html>>. Acesso em: 15 set. 2016.